

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0477/21 - PLL Nº 181/21

Institui o Programa Farmácia Viva no Município de Porto Alegre.

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Farmácia Viva no Município de Porto Alegre, com base na Portaria nº 886, de 20 de abril de 2010, do Ministério da Saúde.
- **Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei prestará à comunidade, na forma de opção terapêutica quanto à medicação fitoterápica prescrita pelos profissionais de saúde da rede municipal de saúde devidamente capacitados e de acordo com seus conselhos profissionais, da forma como sugerem a Nota Técnica 01/2020 Fitoterapia na Rede de Atenção à Saúde da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Rio Grande do Sul (PEPIC-RS) e a Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do RS (PIPMF-RS), os seguintes serviços:
- I o fornecimento de produtos fitoterápicos produzidos em laboratório, tais como chás, tinturas, pomadas, xaropes, sabões, antisséptico bucal, cremes, extratos, fluidos, cápsulas gelatinosas, pílulas e outros;
- II o devido acompanhamento do uso dos fitoterápicos; e
- III a realização de palestras e oficinas a todos os interessados para repasse das técnicas utilizadas no cultivo de plantas medicinais e na manipulação de fitoterápicos.
- **Art. 3º** Os fitoterápicos manipulados serão destinados ao tratamento de doenças priorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a necessidade do Município, e sua distribuição será realizada nos serviços de saúde que contam com profissional farmacêutico.
- **Art. 4º** O Programa Farmácia Viva poderá contar com a participação de associações, instituições públicas e privadas de caráter científico, filantrópico, comunitário, educacional de nível técnico, profissionalizante,

de nível superior e afins, mediante convênios e parcerias, visando:

- I à orientação técnica, ao acompanhamento e à implantação do Programa em todas as etapas;
- II à análise de fertilidade dos solos, à correção, à orientação do manejo e sua conservação;
- III à orientação para o manejo ecológico de pragas, fitopatógenos e plantas concorrentes, objetivando melhor qualidade das plantas medicinais e preservação do meio ambiente e seus recursos naturais; e
- IV ao desenvolvimento de métodos de cultivo integrantes de sistemas de agricultura orgânica a serem adotados pelo Programa.
- **Parágrafo único.** O Programa de que trata esta Lei disponibilizará treinamento para técnicos, agentes de saúde, agentes comunitários, profissionais do Programa Saúde da Família (PSF), universitários e profissionais da área, sob a coordenação da SMS.
- **Art. 5º** O Executivo Municipal poderá valer-se da estrutura de hortos conveniados para a produção de mudas e o cultivo de plantas medicinais, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios constantes na legislação vigente.
- **Art. 6º** O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido e coordenado pela SMS, pela Secretaria Municipal de Educação (Smed) e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus).
- § 1º A produção, o controle de qualidade e o fornecimento dos produtos fitoterápicos deverão estar de acordo com as normas do Ministério da Saúde.
- § 2º Os profissionais envolvidos na consecução do disposto no *caput* deste artigo serão aqueles que fazem parte da rede pública municipal, e as futuras vagas para tal fim serão ocupadas por meio de concurso público.
- **Art. 7º** O conjunto de plantas a ser utilizado no Programa de que trata esta Lei deverá ser avaliado e aprovado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município, em consonância com a Relação Municipal de Plantas de Interesse ao SUS em Porto Alegre.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 29/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta, Vereador**, em 29/06/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 29/06/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 29/06/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 29/06/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde**, **Vereador(a)**, em 29/06/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0405726** e o código CRC **1657E2BF**.

 Referência: Processo nº 208.00141/2021-20
 SEI nº 0405726